



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI - PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

PROJETO DE LEI Nº. 020/2025

EMENTA: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOURADO E SÍTIOS VIZINHOS** e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, no uso das atribuições, que confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Declarada e Reconhecida de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOURADO E SÍTIOS VIZINHOS**. Fundada em **03/09/1995**. Registrada no Cartório do segundo Ofício, Livro A-1, Registro n.º 116, folhas 186/187. Ouricuri/PE. CEP: 56.200.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Entidade com sede e fórum na cidade de Ouricuri/PE. No exercício de suas atividades, tem por finalidade preponderante, lutar pelos direitos dos associados, suas famílias e comunidades, buscando assim melhorar as suas condições sócio-econômicas e culturais.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.



Ouricuri-PE, em 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Vereador





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

PROJETO DE LEI Nº. 020/2025

EMENTA: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOURADO E SÍTIOS VIZINHOS** e dá outras providências.

O **VEREADOR ABAIXO ASSINADO**, no uso das atribuições, que confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, submete a Apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Declarada e Reconhecida de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOURADO E SÍTIOS VIZINHOS**. CNPJ N.º 00.951.967/0001-59. Fundada em 03/09/1995. Registrada no Cartório do segundo Ofício, Livro A-1, Registro n.º 116, folhas 186/187. Ouricuri/PE. CEP: 56.200.000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Entidade com sede e fórum na cidade de Ouricuri/PE. No exercício de suas atividades, tem por finalidade preponderante, lutar pelos direitos dos associados, suas famílias e comunidades, buscando assim melhorar as suas condições sócio-econômicas e culturais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri-PE, em 17 de novembro de 2025.


FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Vereador